DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO N° 023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reconhece a nulidade da Lei Complementar n° 027, de 19 de dezembro de 2025, publicada sem aprovação da Câmara Municipal de Uru, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Uru encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 029, de 27 de novembro de 2025, como se aprovado estivesse, quando, na realidade, não houve sua aprovação;

CONSIDERANDO que o processo legislativo é o conjunto de atos necessários à formação válida da lei, devendo observar, obrigatoriamente, as fases de iniciativa, deliberação, votação, sanção ou veto e promulgação, na forma da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a denominada Lei Complementar n° 027, de 19 de dezembro de 2025, foi encaminhada para publicação e publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2025, sem que tenha havido aprovação do respectivo projeto de lei pela Câmara Municipal, em desrespeito ao devido processo legislativo e à competência do Poder Legislativo para deliberar sobre projetos de lei;

CONSIDERANDO que a publicação de texto normativo sem deliberação e aprovação do Poder Legislativo configura vício insanável, de natureza formal, que acarreta a nulidade absoluta da norma, insuscetível de convalidação por sanção ou mera publicação;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de nulidade, restaurando a legalidade e resguardando a segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADA A NULIDADE**, para todos os fins de direito, da **LEI COMPLEMENTAR N° 027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**, supostamente *"aprovada"* e publicada em 19 de dezembro de 2025, por ausência de aprovação pela Câmara Municipal de Uru, requisito essencial do processo legislativo.

Art. 2º Ficam declarados nulos, com efeitos ex tunc, todos os atos administrativos praticados com fundamento exclusivo na Lei Complementar n° 027, de 19 de dezembro de 2025, sem prejuízo da preservação, em cada caso concreto, de situações consolidáveis de boa-fé, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município deverá:

I – Cientificar formalmente a Câmara Municipal deste decreto, encaminhando cópia integral;

II – Orientar os órgãos da Administração quanto à desconsideração da Lei Complementar n° 027, de 19 de dezembro de 2025 em quaisquer procedimentos administrativos em curso;

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

III – avaliar a necessidade de propositura de ação judicial, caso haja discussão da norma em juízo ou controvérsias relevantes sobre seus efeitos.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão, no prazo de 10 dias, revisar atos e procedimentos que estejam fundamentados na Lei Complementar n° 027, de 19 de dezembro de 2025, comunicando à Procuradoria Jurídica as providências adotadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da primeira publicação da Lei Complementar n° 027, de 19 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000